



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE LEI Nº 004 DE 31 DE JANEIRO DE 2024.

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL,

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS, E

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E TURISMO

PARECER CONJUNTO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 004/2023, de autoria do Prefeito Municipal de Cariacica, que **Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Educação – FME e dá outras providências.**

A matéria em questão veio a essas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, a Comissão de Finanças e Orçamentos e a Comissão de Educação, Saúde e Turismo, todas em conformidade com a Resolução 378/91 desta augusta Casa de Leis, para cada qual analisar os aspectos de sua competência no que tange ao mérito e da legalidade da proposta em destaque.

No escopo do Projeto de lei em destaque, o autor narra que tem por finalidade a criação do Fundo Municipal de Educação – FME específico para a SEME que está pautada no Ofício nº 116/2023 encaminhado pelo Banco do Brasil, em conformidade com a Portaria do FNDE nº 070, de 08 de fevereiro de 2023.

Seguindo na mesma toada, no âmbito nacional, o Ministério da Educação, através do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, estabeleceu, na Portaria nº 070, de 08 de fevereiro de 2023, os parâmetros utilizados para distribuição dos recursos da quota estadual e municipal do salário-educação e divulgou a estimativa anual de repasse aos entes subnacionais no ano de 2023.

Portaria nº 070 de 08 de fevereiro de 2023 - Dispõe sobre as transferências de recursos aos Estados e ao Distrito Federal para realização das atividades do Censo Escolar da Educação Básica nos anos letivos de 2023 e 2024.

Ressalta-se, ainda, que a ausência de atendimento das demandas do Fundo Nacional de Educação – FNDE poderá implicar, em caso de não adequação, no comprometimento de repasses futuros destinados à Secretaria Municipal de Educação, o que passa a ser uma preocupação para o Município de Cariacica e justificando a proposta apresentada, que foi detectado por essas Comissões, que opinam favoravelmente a propositura em questão





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

No que tange a proposta em epígrafe, não há qualquer impeditivo legal para sua tramitação, eis que segue corretamente os ditames dos artigos 106 a 111 do Regimento Interno dessa augusta Casa de Leis.

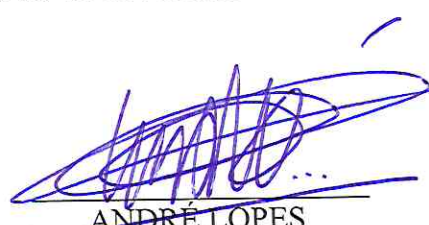
Ante o exposto, e por ser competência privativa do Executivo Municipal em elaborar matéria deste quilate, e encaminhar a esse Legislativo para análise, essas Comissões habilitadas para emitirem Parecer sobre o Desígnio em epígrafe, e estando devidamente reunidas como determina o Regimento Interno desse Parlamento, e após debates e considerações, **opinam pela constitucionalidade e legalidade da proposta em debate**, entendendo assim, não haver qualquer óbice para seu regular método, sobejando ao veredito final, a essa Colenda Casa Legislativa.

É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 05 de fevereiro de 2024



CLEIDIMAR ALEMÃO
RELATOR C.L.J.R.F.




ANDRÉ LOPES
RELATOR C.E.S.T.

VEREADOR LEI
RELATOR C.F.O.

Na forma do artigo 91, §2º da Resolução 378/91 deste Poder Legislativo, apõe suas assinaturas os Presidentes e Secretários concordando com os respectivos Relatores.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



VEREADOR LEO DO IAPI
PRESIDENTE C.L.J.R.F.



ROMILDO ALVES
SECRETARIO C.L.J.R.F.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS



MARCELO ZONTA
PRESIDENTE C.F.O.




JUAREZ DO SALÃO
SECRETARIO C.F.O.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E TURISMO



VEREADOR JUQUINHA
PRESIDENTE C.E.S.T.



EDGAR DO ESPORTE
SECRETARIO C.E.S.T.

